



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03, de 8 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa ao período de janeiro de 2019 a dezembro do ano de 2020, no percentual de 9% (nove por cento).

Parágrafo único. A recomposição inflacionária é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º No exercício de 2022 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
2º Secretário